

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Apresentação do cantor “PHILIFE DANTAS E BANDA”, no evento Tauá Natalino 2024, que ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2024, no município de Tauá – CE.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A realização de eventos culturais de grande porte é essencial para a promoção da convivência social, do lazer e do fortalecimento da identidade local. No município de Tauá, o Tauá Natalino 2024 representa um marco no calendário festivo, sendo uma oportunidade única para reunir as famílias e proporcionar momentos de celebração, alegria e confraternização em um período de grande significado cultural e social. Previsto para ocorrer no dia 23 de dezembro de 2024, na sede do município, o evento visa atender às expectativas da população local e visitantes, promovendo o acesso à cultura e dinamizando a economia local.

O Tauá Natalino 2024 proporciona um momento ímpar de lazer e diversão para as famílias do município. Em um período marcado pelo espírito de união e reflexão, o evento promove o reencontro de amigos e familiares, fortalecendo os laços afetivos e comunitários. A realização de um show musical de grande porte reforça o papel do Tauá Natalino como um espaço inclusivo, onde pessoas de todas as idades podem compartilhar experiências inesquecíveis.

Além do aspecto social, o Tauá Natalino tem impacto direto na promoção da cultura local e no fortalecimento do turismo. A contratação do cantor Philipe Dantas e Banda, para o dia 23 de dezembro de 2024, como atração principal é estratégica, pois agrega valor cultural ao evento, atraindo um público diversificado. Com um repertório que combina elementos tradicionais com uma abordagem contemporânea, o artista oferece uma experiência musical que reflete a rica diversidade cultural do Nordeste, agradando a diferentes gostos e estilos.

A presença de Philipe Dantas e Banda no Tauá Natalino também desempenha um papel importante na dinamização econômica do município. O evento gera oportunidades para pequenos comerciantes e empreendedores locais, que montam barracas de alimentos, bebidas, artesanatos e outros produtos durante os festejos. Essa movimentação econômica temporária é vital para muitas famílias, oferecendo uma fonte de renda adicional em um período de grande consumo.

Por fim, a escolha de Philipe Dantas e Banda como atração principal do Tauá Natalino 2024 é justificável pela sua capacidade de atrair um grande público, enriquecer a experiência cultural e promover o orgulho pela identidade nordestina. Sua performance transcende o entretenimento, atuando como um catalisador para a interação social e a celebração coletiva, alinhando-se ao objetivo do evento de proporcionar um Natal memorável para toda a comunidade de Tauá e região.

Dessa forma, a contratação do referido artista não apenas atende às expectativas da população, mas também contribui para o fortalecimento da cultura, da economia local e dos laços comunitários, consolidando o Tauá Natalino como um evento de grande relevância regional.

PHILIFE DANTAS E BANDA, como banda, traz em seu repertório uma forte conexão com as raízes culturais natalinas. A presença de um cantor que representa a música popular não apenas enriquece o evento culturalmente, mas também reforça a identidade comunitária. O seu estilo musical, que mistura elementos tradicionais com uma abordagem contemporânea, é ideal para captar a essência da festa, que celebra tanto a tradição quanto a modernidade. Agregado a esses fatores, sua performance não é apenas um entretenimento, mas também uma forma de arte que reflete e celebra a cultura natalina. A diversidade do seu repertório pode agradar a diferentes gostos, enriquecendo a experiência cultural dos participantes e fortalecendo o orgulho pelas tradições locais.



Nesta senda, a escolha de PHILIPPE DANTAS E BANDA como atração principal no dia 23 de dezembro de 2024, na sede do município é justificável pela sua capacidade de agregar valor cultural, atrair público e estimular a economia local. Sua presença pode transformar a celebração em um evento memorável, que reforça os laços comunitários e promove a dinamização econômica. Dessa forma, a contratação do referido cantor não apenas atende às expectativas da festa, mas também eleva a qualidade e a importância da celebração para toda a região.

Ademais, é importante salientar que o sucesso expressivo do cantor é demonstrado pelos milhares de seguidores em suas redes sociais. São mais de 55 mil seguidores no Instagram<sup>5</sup>, com vídeos no YouTube que chegam a mais de 500 mil de visualizações<sup>6</sup>, por exemplo.

Destarte, a contratação será celebrada entre município de Tauá - CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e a PHILIPPE MATHEUS DANTAS DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ nº 24.721.303/0001-61, representado pelo Sr. Philippe Matheus Dantas de Vasconcelos, responsável pelo agenciamento do referido cantor.

Nesse contexto, interessa verificar que a Lei Nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, disciplina a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto acima, justifica-se a contratação do cantor Philippe Dantas e Banda, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inc. II, Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS RESPECTIVOS VALORES**

**3.1.** O objeto da contratação deve ser executado no dia 23 de dezembro de 2024, aproximadamente às 20h, cuja apresentação artística se fará com duração mínima de 02h (uma hora), devendo ser condicionados os contornos do pacto com observância dos requisitos que se seguem:

- a) O início do show deve se dar aproximadamente às 20h, sendo necessário o comparecimento do cantor ao local designado com antecedência mínima de 60 minutos;
- b) Aos horários estipulados tomar-se-á 60 minutos como limite de tolerância;
- c) A vigência da contratação estipulada será até 31 de dezembro de 2024, viabilizando a conclusão dos compromissos de execução e de adimplemento de todas as demais obrigações, inclusive financeiras;
- d) A contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

**3.2.** Os serviços objeto do presente Termo de Referência são caracterizados como não contínuos ou por escopo, uma vez que serão realizados mediante prestação de serviço específico em período determinado, conforme disposições do inciso XVII, art. 6º, da Lei 14.133/21

**3.3.** Os serviços supra perfazem o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

### **3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

<sup>5</sup>Consulta realizada em 19/12/2024 em <https://www.instagram.com/euphillipedantas/>

<sup>6</sup>Consulta realizada em 19/12/2024 em <https://www.youtube.com/@phillipinho10001>



A atenção à festividade tradicional *Tauá Natalino 2024* que, por contexto de construção cultural envolve a realização de festas, se faz adequadamente atendida, no que tange à contratação de atrações compatíveis com o porte do evento, com a realização de pacto com o cantor **PHILIPPE DANTAS E BANDA**, assim proporcionando a realização de um evento que atenda adequadamente a finalidade.

Assim, a contratação do cantor em tela supre a atração que se entendeu por necessária para o dia 23 de dezembro de 2024, atendendo, assim, a finalidade pública já especificada.

A banda contratada deverá se apresentar no Largo da Igreja Nossa Senhora do Rosário, Tauá - CE, em horário definido das 20h do dia 23 de dezembro de 2024 às 22h do dia 23 de dezembro de 2024.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a realização do show, no que se refere aos instrumentos musicais, material humano (músicos, cantores, capatazia), transporte para condução dos mesmos, montagem e desmontagem dos equipamentos musicais, hospedagem e alimentação dos referidos profissionais e deverá estar no local da apresentação às 18h do dia 23 de dezembro de 2024 para montagem da estrutura, no que se refere aos instrumentos musicais e demais equipamentos para a realização do show. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 19h. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

##### **4.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

4.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

40

4.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## 5. PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará antecipadamente à contratada o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), dessa forma se definindo em face da excepcionalidade do pacto, uma vez que cuida de realização de evento tradicionalmente cultural e de grande relevância econômica, ante o aquecimento do comércio local, gerando receita e atendendo ao interesse público, que não se limita à atenção do mínimo existencial, devendo contemplar os direitos de cultura e lazer. A realização do referido evento é ansiosamente aguardado pelos munícipes, motivo pelo qual, neste contexto, e levando em conta a realidade das contratações artísticas, notadamente aquelas de grande reconhecimento, molda a presente cláusula contratual às regras de mercado, com ajuste de pagamento antecipado, sem, no entanto, deixar de observar as peculiaridades que são inerentes aos contratos celebrados pelo poder público, a fim de garantir os interesses da Administração e proporcionar segurança ao negócio, passando a estabelecer:

5.1.1. Em caso de não realização do objeto pactuado em razão de conduta atribuível à contratada, o valor pago será integralmente restituído à contratante;

5.1.2. Em caso de descumprimento contratual pela contratada, em que pese a não apresentação/realização de show no dia, data e horas marcadas, fica, ainda, estabelecido pagamento de multa, de pronto fixada em 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato

5.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

5.3. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em até 1 (um) dia útil antes da data de realização serviço e 50% (cinquenta por cento), em até 02 (dois) dias úteis após a execução dos serviços.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. II, alínea, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões no presente Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Antes da formalização da inexigibilidade de licitação, foram verificados os seguintes requisitos:

- a) Ato constitutivo e documento de identificação do responsável legal;
- b) Documentação inerente à demonstração da consagração pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/21, reforçando os já expostos elementos de evidência sobre o requisito, e, em caso de empresário exclusivo, anexar a competente prova da exclusividade nos moldes do §2º do referido diploma legal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal da sede do licitante, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



- h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- i) Carta proposta contendo os valores, componentes do cantor/banda e demais elementos correlatos à execução do show;
- j) Apresentação de outros documentos de contratação em eventos de porte semelhante, acompanhado das respectivas notas fiscais, a fim de ser aferida a compatibilidade do preço proposto

#### **7. DOS RECURSOS E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.**

7.1. As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0501 13 122 1007 2.013; Fonte: 1500; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00.

#### **7. PERÍODO DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO CONTRATO:**

7.1. O prazo de vigência da será até 31 de dezembro de 2024, viabilizando a conclusão dos compromissos de execução e de adimplemento de todas as demais obrigações, inclusive financeiras, se for o caso.

Tauá - CE, 19 de dezembro 2024.

  
Walisson Silva Gomes

**Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**  
**Tauá – CE**  
**Matrícula: 22635**